



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

**Processo nº.:** 5.429/2024

**Projeto de Lei nº.:** 99/2024

**Procedência:** Prefeito

**Relator:** Vereador Davi Esmael

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, por intermédio do qual objetiva instituir o Plano municipal pela Primeira Infância de Vitória, a fim de possibilitar e direcionar “os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância” e orientar “as decisões de proteção e de promoção dos direitos das crianças e suas famílias na primeira infância”, e dá outras providências.

O Autor justifica sua iniciativa em que “a primeira infância é uma etapa estratégica de desenvolvimento da criança e o foco os primeiros seis anos é coerente com o relevante significado desse período no conjunto da vida humana”; que é necessário “assegurar os direitos da criança com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribuiu o art. 227 da Constituição Federal e o Marco Legal da Primeira Infância”; que “Vitória é uma capital que possui indicadores e informações sobre esse público; sobre a oferta de serviços para a primeira infância; e apontamentos de regiões que precisam ser reforçados com cuidado, atenção e com uma rede de proteção qualificada no atendimento a estas famílias”.

### II – PARECER

A matéria regulada pelo Projeto de Lei está inserida no rol da competência legislativa municipal, conferida pela Constituição Federal (art. 30, I e II) e reproduzida na Constituição Estadual (art. 28, I e II) e na Lei Orgânica (art. 18, I e II), para, no âmbito de seus limites geográficos, dispor sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quanto à iniciativa, considerando que a Proposição Legislativa é afeta a atribuições de órgãos pertencentes à estrutura administrativa, o Prefeito detém competência privativa para deflagar o processo de produção legislativa.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2024.

**Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmves.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320034003000370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vereador

**Davi**

**Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Caixa Postal 100 - Vitória - ES

Telefone: (51) 3333-4518

[www.camaradevitoria.es.gov.br](http://www.camaradevitoria.es.gov.br)

Deus é a nossa força!